

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-1.** A Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 17.** Após o período de transição de que tratam os arts. 26 e 27 desta Lei, as unidades participantes do SCEE ficarão sujeitas às regras tarifárias estabelecidas pela ANEEL para as unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída.

§ 1º As unidades consumidoras de que trata o caput deste artigo serão faturadas pela incidência, sobre a energia elétrica ativa consumida da rede de distribuição e sobre o uso ou sobre a demanda, de todos os custos constantes na tarifa não associadas ao custo da energia, conforme regulação da Aneel.

§ 2º A ANEEL deve observar o impacto para os demais consumidores quando da definição do valor que trata o §1º.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O setor elétrico brasileiro tem observado um forte crescimento no número de unidades consumidoras com Micro ou Minigeração Distribuída (MMGD) nos últimos anos. De acordo com informações disponíveis na ANEEL, em 14/07/2025 existiam mais de 3,7 de unidades consumidoras com MMGD no país, que totalizavam 41,5 GW de potência instalada. Mais de metade dessa potência foi instalada nos últimos dois anos. Apenas em 2025, até o dia 14/07, foram instalados mais de 462 mil novos sistemas de MMGD, que representaram 4,7 GW. Esses números mostram o grande sucesso da regulação do tema pela ANEEL, mas ao



mesmo tempo demonstram a complexidade de se realizar uma avaliação completa de custos e benefícios e sua tradução em regras de faturamento.

A alteração proposta visa dar maior clareza e simplicidade à aplicação do faturamento dentro do SCEE após o período transitório trazido pela Lei, já que o mecanismo tarifário é o mais indicado para se considerar todos os custos e benefícios dos acessantes dos sistemas de distribuição.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

